GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Contrato nº. 132/2017
Processo Administrativo nº. 074/2017
Dispensa n.º 023/2017

Prestação de serviço especializado em medicina do Trabalho, que entre si celebram o Município de Guaranésia e **PAULO CÉZAR ABRÃO**.

O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, portador do RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, através da Divisão de Pessoal, Treinamento e Recursos Humanos neste ato representado por sua diretora, Sr.ª Regiane Rossi Isaac, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliado na Rua Jamil Isaac, nº 327, no bairro Novo Horizonte, nesta cidade, CPF nº. 985.141.056-04 e RG M.9.158.615 SSP/MG e do outro lado a empresa/profissional autônomo **PAULO CÉZAR ABRÃO**, residente e domiciliado na Rua Francisco Monteiro Dias, nº 528, Bom Jesus, Guaranésia/MG, portador do RG n.º 6.050.826 SSP/SP e do CPF n.º 931.692.648-34, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. <u>DO OBJETO.</u> O presente contrato tem como objeto a Prestação de serviço especializado em medicina do Trabalho.

2. **<u>DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</u>**.

I – DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

O PCMSO tem por finalidade a prevenção, promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores, prevendo os exames admissionais, demissionais, retorno ao trabalho, mudança de função e a frequência dos exames periódicos.

Os trabalhos de elaboração do referido programa, devem ser realizados por profissional que tenha condições de analisar e elaborar o plano utilizando conhecimentos clínicos ocupacionais. Sendo recomendada, a capacitação exigida na Norma Regulamentadora nº 04, item 4.4.1:

"b) Médico do Trabalho – médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em medicina."

O PCMSO deverá ser elaborado segundo a Norma nº 07 supramencionada e com base nos riscos à saúde dos trabalhadores segundo levantamento das avaliações

do LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho. Deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade dos trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre saúde e o trabalho.

Com caráter de prevenção, busca, e diagnóstico dos agravos à saúde, deverá envolver análise de riscos, métodos ou processos de trabalho, visando identificar os riscos potenciais e introduzir exames de exposição aos riscos encontrados relacionados ao trabalho, além da constatação de casos de doenças profissionais.

II- DO MÉDICO COORDENADOR

É o profissional portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em medicina.

Segundo Norma Regulamentadora nº07 da portaria 3214 de 8 de junho de 1978:

Item 7.3.2- Compete ao Médico Coordenador:

a) Realizar exames médicos previstos no item 7.4.1, ou encarregar os mesmos a profissional médico familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como com o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está ou será exposto cada trabalhador da empresa a ser examinado.

b) Encarregar dos exames complementares previstos nos itens, quadros e anexos desta NR, profissionais e/ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados.

Item 7.4.6 O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual.

Item 7.4.6.1 o relatório anual deverá discriminar, por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano, tomando como base o modelo proposto no Quadro III desta NR.

Compete também ao médico coordenador:

- Realizar os exames médicos de acordo com os princípios da Medicina Ocupacional e suas causas, bem como o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que esta ou será exposto cada trabalhador da empresa;
- Encarregar dos exames complementares, profissionais e/ou entidades devidamente capacitados, equipados ou qualificados;
- Responsabilizar-se pela manutenção dos prontuários médicos dos colaboradores;

Sendo constatada a ocorrência ou agravamento de doenças profissionais, através de exames médicos, ou sendo verificadas alterações que revelem qualquer tipo de disfunção de órgão ou sistema biológico, mesmo sem sintomatologia, caberá ao médico coordenador:

- Solicitar à empresa a emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT
- Indicar, quando necessário, o afastamento do trabalhador da exposição de risco, ou do trabalho.
- Encaminhar o trabalhador à Previdência Social para estabelecimento de nexo causal, avaliação e definição da conduta previdenciária.
- Estar à disposição do Auditor Fiscal – AFT, antes de qualquer notificação, para discutir tecnicamente com o mesmo e expor as razões que o levaram à definição dos critérios e procedimentos apresentados se o AFT considerar que existam omissões que estejam prejudicando, ou que possam prejudicar os trabalhadores.

2.1. Os serviços seguirão a seguinte disposição:

Item	Exame	Unid.	Quant.	Preço Unitário
01	Exame Admissional	serviço	375	22,74
02	Exame Demissional	serviço	25	22,74
03	Exame Periódico	serviço	88	22,74
04	Exame de retorno ao trabalho	serviço	19	22,74
05	Exame de mudança de função	serviço	06	22,74

3. DO VALOR. Pela prestação total dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total **de R$ 11.665,62 (onze mil seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos),** mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente aprovada pela diretora requisitante, responsável pela fiscalização dos serviços.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura deverá estar destacado os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos.

4. DO PAGAMENTO.

4.1. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal de Serviço até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Certidão, Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho), discriminado os tipos e quantidades de exames realizados**.**

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados a partir do protocolo da Nota de Prestação de Serviço através de depósito bancário ou boleto emitido pelo contratado.

4.2.1. Só serão efetivados depósitos em contas de bancos oficiais (CEF e BB) e caso haja alguma tarifa consequente da transferência, esta será por conta do prestador do serviço.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

4.3.1. Na hipótese prevista no subitem 3.3 o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

4.4. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

4.5. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram este instrumento.

5. DAS OBRIGAÇÕES.

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;

b) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

c) Manter o veículo limpo e em condições de segurança;

d) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

e) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

f) Tratar com cortesia os passageiros e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

g) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;

h) O CONTRATADO deverá obedecer a ás disposições estabelecidas para o transporte coletivo contidas no Código Brasileiro de Trânsito, além das especificadas no anexo I do edital e de equipar o veículo com tacógrafo;

i) Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis e lubrificantes, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o CONTRATANTE.

6. DAS PENALIDADES. O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n° 8.666/93.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	***Elemento/Dotação***
559 – Manutenção Atividade Secretaria do Prefeito – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0210.01.04.122.0052.2.005 / 3.3.90.36.99

7.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o comprador poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal n° 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

8. DA VIGÊNCIA. O presente instrumento terá vigência até 31/12/2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

9. DA RESCISÃO. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei n. 8.666/93.

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

VI - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

VII - Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;

VIII – Se houver abandono total ou parcial do serviço;

IX - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

10. DO FORO. Fica eleito o foro da comarca de Guaranésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Guaranésia, 09 de junho de 2017

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Regiane Rossi Isaac
Divisão de Pessoal, Treinamento e Recursos Humanos

Paulo Cezar Abrão
Contratado